

TERMO DE CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM UM LADO DF UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE OUTRO INSTITUTO BRASIL SOCIAL, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR O PLANO DE **TRABALHO PROJETO** DO **OBSERVATÓRIO FLUMINENSE** POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FIRMADO TERMO DE PELO COOPERAÇÃO MEDIANTE RECURSO ORIUNDO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, **REPASSADO PELA** EMENDA PARLAMENTAR 3799, DE AUTORIA DO SENADOR ROMÁRIO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro. Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº, 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ - MF sob o n°. 34.023.077/0001-07, doravante denominada UNIRIO, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Luiz Pedro San Gil Jutuca, nomeado através do Decreto de 19 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2011, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 003.432.693 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.205.577-34 e o INSTITUTO BRASIL SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.631.402/0001-30, situada na Avenida Treze de Maio, nº. 23, sala 2216, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-007, neste ato representada por Rosalvo Costa Correia, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 06.868.156-8, registrado no CPF sob o nº. 651.183.247-34, resolvem celebrar o presente Convênio, oriundo do Processo nº. 23102.002.566/2016-07, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes, as normas do Decreto nº. 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, ao Edital de chamamento público e a proposta da Instituição vencedora.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à gestão administrativa e financeira, além de aquisição de material de consumo e de material permanente para a execução do Plano de Trabalho do Projeto Observatório Fluminense de Políticas Públicas em Defesa da Pessoa com Deficiência, firmado pelo Termo de Cooperação mediante recurso oriundo de descentralização orçamentária e financeira, repassado pela Emenda Parlamentar 3799, de autoria do Senador Romário, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes deverão observar as exigências constantes nos arts. 42 e 43 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

#### São obrigações da UNIRIO:

- a) Fornecer os recursos para execução deste Convênio:
- b) Prorrogar, de Ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

## São obrigações do CONVENENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) Apresentar no prazo de 60 dias após a vigência do Convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, considerado as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos em conformidade com a legislação;
- d) Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas.
- e) Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- e1) A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- f) Atender aos artigos 58 a 61 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a UNIRIO e o pessoal que a Convenente utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio pessoa a ser designada através de ato da Pró-Reitoria de Administração, por parte da UNIRIO e Luiz Alberto Schneider, por parte da Convenente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa no valor total de *R\$ 3.330.924,00 (três milhões trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais),* ocorrerá por conta da fonte de recursos da união, elemento de despesa 339039.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O referido valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente específica para execução, com total isenção de taxas e/ou tarifas bancárias, dos recursos públicos destinados ao projeto.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos serão realizados:

a) mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de trinta dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Administração/PROAD e pela coordenação de gestão da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, confirmando a conclusão das atividades previstas no cronograma que será desenvolvido por ambas as partes: Pró-Reitoria de Administração/PROAD e Fundação de Apoio vencedora do edital de licitação para a gestão do objeto deste Termo de Referência.

b) E nas condições previstas no art. 64 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao custo operacional para o desenvolvimento dos itens do projeto relativo à Cláusula Primeira será feita mediante planilha específica de custos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por até 12 (doze) meses após a data de assinatura para execução e por até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução para prestação de contas final, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento ou qualquer motivo constante no art. 81 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiandose das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



O direito de propriedade sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do Secretário responsável pelo gerenciamento da Emenda em questão.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Além da autorização da UNIRIO, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores, o deferimento do Secretariado responsável pelo gerenciamento da Emenda em questão.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1° dor art. 61, da Lei n° 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN n° 01/97.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Rio de Janeiro, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

	Rio de Janeiro,	de	de 2016.
	Luiz Pedro San Gil Jutuca UNIRIO		Rosalvo Costa Correia INSTITUTO BRASIL SOCIAL
		Testemunhas:	
1)		2)	
	Nome:		Nome:
	CPF:		CPF: